

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0603 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0603 / 2005

DE

22/09/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO TEIXEIRA

MENTA:

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E
APRIMORAMENTO PROFISSIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS
PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:53:08

00000020703-91



ARQUIVADO EM

SECRETARIA DE SEÇÃO

O EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 01 do proc.
Nº 603 de 05

Ademais, o Vereador Paulo Teixeira
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0603/2005

HOJE
28 SET 2005
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Legislação
Pol. Urb. e Meio Amb.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

13 DEZ 2005

PRESIDENTE

Autoriza a criação de Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos pela Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

21 DEZ 2005

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a instituir Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos com atuação nas áreas de habitação e desenvolvimento urbano, planejamento, gestão ambiental, transportes, projetos, obras e gestão pública.

Art. 2º - Poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional, as instituições de ensino superior que ofereçam cursos em nível de pós-graduação *lato sensu*, dirigidos a Engenheiros e Arquitetos, cujos conteúdos programáticos contemplem as áreas de atuação referidas no artigo 1º.

§ 1º - A adesão ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional será formalizada mediante convênio firmado entre as Instituições de ensino e a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º - A Prefeitura será responsável pela seleção dos alunos interessados no Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional, dentre os matriculados nos cursos de pós-graduação referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As atividades do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional serão desenvolvidas nos órgãos da Prefeitura, que atuam nas áreas de habitação e desenvolvimento urbano, transportes, planejamento, meio ambiente, projetos e obras, que deverão designar profissionais das carreiras de Engenheiro e Arquiteto ocupantes de cargos de chefia ou assessoria, para supervisionar os participantes do Programa.

§ Único - O Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional terá duração de 01 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 SET 2005

GP.42

CMS P - A T M
-22-Set-2005-12:14:01.0350

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 243 e folha de informação sob nº

24 24.10.05 Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 20406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 02 do proc.

Nº 603 02 004

Adm. Cívica - J. P. Parlamentar
R.F. 100.406

Art. 4º - A Prefeitura poderá conceder bolsas aos participantes do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos de que trata esta Lei.

§ Único - O valor das bolsas será estabelecido por ato do Executivo.

Art. 5º - O Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional será acompanhado por uma Comissão a ser constituída por representantes da Prefeitura, das instituições de ensino conveniadas, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e dos alunos participantes.

§ Único - A Comissão referida no caput terá por atribuições:

- a) proceder à avaliação periódica do Programa;
- b) opinar sobre o valor das bolsas;
- c) decidir sobre a distribuição das bolsas entre as instituições

conveniadas.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


PAULO TEIXEIRA
Vereador



Folha nº 03 do proc.
Nº 603 de 65
Arquivo Câmara Municipal
RE: 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

JUSTIFICATIVA

Em São Paulo, o processo de planejamento e produção do espaço urbano por agentes públicos e privados se caracteriza pelo alto grau de complexidade. A densidade e a escala das funções residenciais e atividades sócio-econômicas exigem mecanismos sofisticados de controle e convívio, que se refletem numa extensa legislação urbanística e edilícia. A aplicação dos instrumentos que disciplinam o uso e ocupação do solo, por parte dos técnicos da Prefeitura, exige enorme cuidado e atualização profissional permanente, em especial em períodos como o atual, quando a aprovação do Plano Diretor Estratégico foi acompanhada por revisão profunda de toda a legislação de uso e ocupação do solo.

Por outro lado, da parte do setor privado, os profissionais engenheiros e arquitetos envolvidos na elaboração dos projetos de edificações e demais empreendimentos que devem ser licenciados junto aos órgãos de aprovação competentes, não contam com formação especificamente dirigida a essa atividade, no âmbito dos cursos de graduação de engenharia e arquitetura. Nesse sentido, a atividade acaba se caracterizando de fato como uma especialização, que se alcança na prática e por autodidatismo. Daí decorrem ônus tanto para o setor público quanto para o privado, relacionados com perdas de tempo expressivas, pois os projetos de empreendimentos demoram até estarem em condições de serem aprovados, muitas vezes em função da inexperiência dos profissionais responsáveis pela sua elaboração.

Tendo em vista o quadro apresentado, a presente propositura se dirige, em especial, à superação dos problemas destacados, envolvendo a criação de bolsas de incentivo à participação de profissionais no Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional para Engenheiros e Arquitetos, ora proposto. Cabe ressaltar ainda que o Programa não fica restrito ao treinamento e especialização nas áreas de licenciamento e aprovação, mas se dirige de forma ampla ao aprimoramento profissional em todos os campos abrangidos pela carreira de engenheiros e arquitetos da Prefeitura.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo n.º 01-603 de 20 05 101 10 105 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

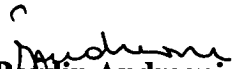
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

17/10/05

20 01 25


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/10/05 às 15:00
 Por [assinatura] RF 101086

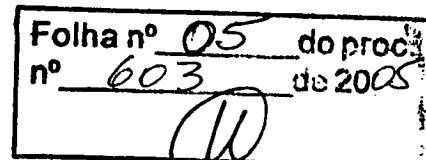
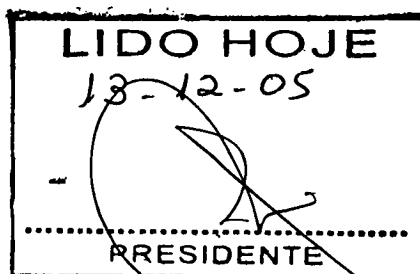
MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPLENTE
 JUNTO
 EM
 POR

Saída em 21/10/05 às 13:30h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Aurelio Miguel
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em 25/10/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 05 a 08
 Em 28/12/06
 Ass: Márcia Gazoti
 Auxiliar Téc./Administrativo
 RF 51.539



Márcia Grazzi
Auxiliar Tec. Administrativo
RF: 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0603/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Teixeira, que visa autorizar a criação do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Segundo a propositura, poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional as instituições de ensino superior que ofereçam cursos em nível de pós-graduação lato sensu, dirigidos a engenheiros e arquitetos.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

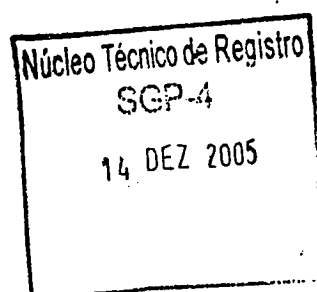
“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE



PL 603/05

Folha nº 06	do proc. nº 603
de 2005	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Márcia Cazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF: 51.539

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

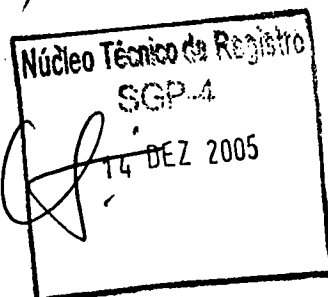
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE OK

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO o/L





Câmara Municipal
São Paulo
TAQUIGRAFIA

Fl. nº 07 de 07
nº 603 de 2005
do proc. nº 11

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Marcia Gazoti
Assist. Téc. Administrativo
RF: 51.539

rod.:01 fl.:40
Orador(es):

rev.:

evento: 095-SE data: 21.12.06

47 - "PL 241/2006, do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT). Institui o Fundo Municipal de Trânsito "FMT", autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

08 ✓

do processo n.º 603/05

28/12/2006 (a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RE 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 95ª Sessão Extraordinária, no dia 21 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/02/2007

[Assinatura]

AS 16:30 h

LEI Nº 1.313
de 19 de maio de 2007
Poder Judiciário

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

02/01/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

02/01/2007

ES-40874-0007 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  JUNIADO  neste dia
documento  o papel de informação
rubricado sob folha n.º 09 à 16
Em 02/02/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
nº 01.0603 da 2007
K
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0069/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de dezembro de 2006, relativa ao Projeto de Lei nº 603/05, de autoria do Vereador Paulo Teixeira, que autoriza a criação de Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos pela Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 90 do proc.
nº 01-0603 do 2005
KATRYA REGINA MORA
Assessoria Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 603/05). (Ver. Paulo Teixeira - PT). Autoriza a criação de Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos pela Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a instituir Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos com atuação nas áreas de habitação e desenvolvimento urbano, planejamento, gestão ambiental, transportes, projetos, obras e gestão pública. Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional as instituições de ensino superior que ofereçam cursos em nível de pós-graduação "lato sensu", dirigidos a engenheiros e arquitetos, cujos conteúdos programáticos contemplem as áreas de atuação referidas no art. 1º. § 1º A adesão ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional será formalizada mediante convênio firmado entre as instituições de ensino e a Prefeitura do Município de São Paulo. § 2º A Prefeitura será responsável pela seleção dos alunos interessados no Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional, dentre os matriculados nos cursos de pós-graduação referidos no "caput" deste artigo. Art. 3º As atividades

1 2 1 2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 01-0603 de 2005
12
KATHYA REGINA MORRIS DE LIMA
Assistente Parlamentar

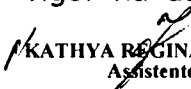
do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional serão desenvolvidas nos órgãos da Prefeitura, que atuam nas áreas de habitação e desenvolvimento urbano, transportes, planejamento, meio ambiente, projetos e obras, que deverão designar profissionais das carreiras de engenheiro e arquiteto ocupantes de cargos de chefia ou assessoria para supervisionar os participantes do Programa. Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional terá duração de 01 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais. Art. 4º A Prefeitura poderá conceder bolsas aos participantes do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos de que trata esta lei. Parágrafo único. O valor das bolsas será estabelecido por ato do Executivo. Art. 5º O Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional será acompanhado por uma Comissão a ser constituída por representantes da Prefeitura, das instituições de ensino conveniadas, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP e dos alunos participantes. Parágrafo único. A Comissão referida no “caput” terá por atribuições: a) proceder à avaliação periódica do Programa; b) opinar sobre o valor das bolsas; c) decidir sobre a distribuição das bolsas entre as instituições conveniadas. Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Esta lei entrará em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	12	do proc.
nº	01-0603	de 2007
	12	

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A",

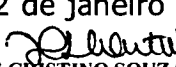
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

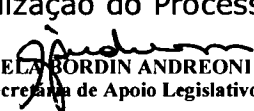
, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13", a

conferi. São Paulo, 02 de janeiro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

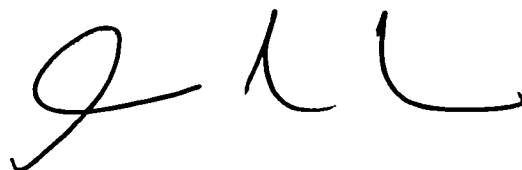

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

γ
JCSS/krms





Folha nº.....13.....do proc.
nº..01..0603..de 2005
12

Câmara Municipal de São Paulo

ANTHIA REGINA MORAES DE EN'ZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE

Autoriza a criação de Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos pela Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2006, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a instituir Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos com atuação nas áreas de habitação e desenvolvimento urbano, planejamento, gestão ambiental, transportes, projetos, obras e gestão pública.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional as instituições de ensino superior que ofereçam cursos em nível de pós-graduação "lato sensu", dirigidos a engenheiros e arquitetos, cujos conteúdos programáticos contemplem as áreas de atuação referidas no art. 1º.

§ 1º A adesão ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional será formalizada mediante convênio firmado entre as instituições de ensino e a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2º A Prefeitura será responsável pela seleção dos alunos interessados no Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional, dentre os matriculados nos cursos de pós-graduação referidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º As atividades do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional serão desenvolvidas nos órgãos da Prefeitura, que atuam nas áreas de habitação e desenvolvimento urbano, transportes, planejamento, meio ambiente, projetos e obras, que deverão designar profissionais das carreiras de engenheiro e arquiteto ocupantes de cargos de chefia ou assessoria para supervisionar os participantes do Programa.

Parágrafo único. O Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional terá duração de 01 (um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.



Folha nº.....14.....do proc.
nº.01-0603.....da 2005
.....K

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º A Prefeitura poderá conceder bolsas aos participantes do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos de que trata esta lei.

Parágrafo único. O valor das bolsas será estabelecido por ato do Executivo.

Art. 5º O Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional será acompanhado por uma Comissão a ser constituída por representantes da Prefeitura, das instituições de ensino conveniadas, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e dos alunos participantes.

Parágrafo único. A Comissão referida no "caput" terá por atribuições:

- a) proceder à avaliação periódica do Programa;
- b) opinar sobre o valor das bolsas;
- c) decidir sobre a distribuição das bolsas entre as instituições conveniadas.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de janeiro de 2007.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha nº 15do proc.
nº 01-0603 do 2005.
.....16.....

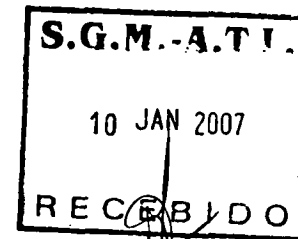
PRAZO DE SANÇÃO
03/02

KATHYA REGINA MORAES DE CARVALHO
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de janeiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 69, de 04/01/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 603/05, de autoria do Vereador Paulo Teixeira.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16 E V

do processo n°

01-0603

de 2005

02, 02, 07

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

02 / 02 / 2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

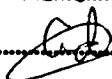
COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO

SE GUE.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17 a 20

Em 05/10

(a)



1/ Adeline Cione
Assistente Parlamentar
Registro 190.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de Janeiro

Folha nº 17 do proc.

Nº 603 de 05

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

RF. 100.406 de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 13/07

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0069/2007

15 - DOCREC

15- 0247/2007

Senhor Presidente

ACEITO O VETO

03 FEV 2009

PRESIDENTE

Reportando-me ao ofício em referência, por meio do qual

Vossa Excelência encaminhou a cópia autêntica do Projeto de Lei nº 603/05,

de autoria do Vereador Paulo Teixeira, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão

de 21 de dezembro de 2006, sirvo-me do presente para, com fundamento do artigo 42,

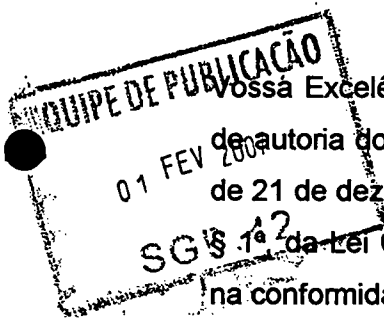
da Lei Orgânica do Município, comunicar minha deliberação pelo seu veto total,

na conformidade das razões a seguir apresentadas.

A propositura autoriza a instituição do Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos para atuação nas áreas de habitação e desenvolvimento urbano, planejamento, gestão ambiental, transportes, projetos, obras e gestão pública, a ele podendo aderir, mediante convênio, instituições de ensino superior que ofereçam cursos em nível de pós-graduação "lato sensu" dirigidos a engenheiros e arquitetos que contemplem as referidas áreas de atuação em seus conteúdos programáticos, cabendo à Prefeitura selecionar os alunos interessados em participar do programa.

As atividades serão desenvolvidas nos órgãos municipais com atuação nas aludidas áreas, os quais deverão designar profissionais das carreiras de Engenheiro e Arquiteto ocupantes de cargos de chefia ou assessoria para supervisionar os participantes do programa, podendo a Prefeitura conceder a estes últimos bolsas com valor a ser fixado por ato do Executivo.

Por fim, prevê a mensagem aprovada que o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional será acompanhado por Comissão constituída por representantes da Prefeitura, das instituições de ensino conveniadas, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SP e dos alunos participantes, com atribuições para proceder à avaliação periódica do programa, opinar sobre o valor das bolsas e decidir a respeito de sua distribuição entre as entidades de ensino vinculadas por convênio.



12-05 01/02/2007 001200 - Produção Legislativa - SGP-22



Pelo que se depreende do teor da medida e da justificativa apresentada por seu autor, cuida-se de proposta de oferecimento, pela Prefeitura, de estágio a alunos matriculados em cursos de pós-graduação "latu sensu" de engenharia e arquitetura nas áreas que menciona, com a possibilidade de concessão de bolsas aos participantes em valor a ser fixado pelo Executivo, tudo com o objetivo de superar os problemas decorrentes da operacionalização dos instrumentos que disciplinam o uso e a ocupação do solo, de modo a propiciar a atuação uniforme dos profissionais da engenharia e arquitetura do Poder Público Municipal e do setor privado, mormente em virtude da complexidade das normas técnicas que regem essas atividades, inclusive as impostas pelo vigente Plano Diretor Estratégico.

No entanto, embora reconhecendo que a implementação de um programa dessa natureza poderia em muito contribuir para a melhoria e otimização das ações ligadas ao uso e ocupação do solo na Cidade de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado em razão de sua desconformidade com o ordenamento em vigor.

Por primeiro, cumpre asseverar que a medida fere o princípio federativo, previsto no artigo 18 da Constituição Federal, vez que a matéria relativa a programas de estágio, sob o prisma educacional, profissionalizante ou mesmo trabalhista, é de competência legislativa privativa da União, nos termos do disposto no artigo 22, incisos I e XXIV, da Magna Carta, atualmente exercida de acordo com as normas contidas nas Leis Federais nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre os estágios de estudantes de ensino superior e ensino profissionalizante de 2º grau, inclusive supletivo, e sobre as diretrizes e bases da educação nacional, respectivamente.

A propositura acha-se também em descompasso com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, ao qual se refere o artigo 2º da Constituição da República, aplicável por simetria a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, porquanto intenta disciplinar assunto de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, como são as hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, incisos III (servidores públicos municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal em relação a seus agentes públicos) e IV (organização administrativa).

De fato, ao prever que as atividades do programa serão desenvolvidas nos órgãos da Prefeitura e sob a supervisão de integrantes das carreiras de Engenheiro e Arquiteto, resta patente que o projeto de lei objetiva dispor sobre matéria relativa a organização administrativa e a servidores públicos, vez que impõe novas atribuições e encargos a unidades e servidores municipais, com evidente interferência em suas atividades e funções.



Por outro lado, cuidando-se, como se disse, de programa

caracterizado como estágio profissional, deve ele observar as normas e diretrizes consignadas na citada Lei Federal nº 6.494, de 1977, e na Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 42.510, de 6 de novembro de 2002, que, no âmbito local, dispõem sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio e regulamentam o sistema municipal de estágio.

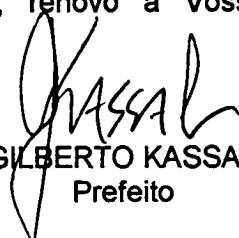
Com efeito, em consonância com essa legislação, só há previsão de oferecimento de estágio para alunos matriculados em cursos superiores de graduação, profissionalizantes de nível médio e de educação especial, não alcançando, pois, cursos superiores de pós-graduação, "strictu sensu" ou "lato sensu", daí a desconformidade da mensagem aprovada com o sistema legal vigente.

Finalmente, considerando tratar-se a instituição de bolsa-estágio de despesa obrigatória de caráter continuado, impende registrar a impossibilidade de conversão da medida em lei pelo não-atendimento às exigências determinadas de acordo com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como à demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Disso decorre, outrossim, a imperiosa necessidade da lei instituidora da nova despesa fixar expressamente em seu bojo o valor a ser consignado no orçamento para atender a essa específica demanda, requisito esse também não satisfeito pela propositura, a qual se limita a prever a fixação do valor da bolsa por ato do Poder Executivo, procedimento que se afigura inadequado em virtude de se cuidar de matéria de reserva legal, consoante se infere do acima exposto.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me compelem a vetar integralmente a mensagem aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo n.º 01-603 de 05/02/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

05/02/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

05/02/07
Ad

05/02/07
Ad

05/02/07

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 05/2/07 às 18h

[Assinatura]

SOLANGE

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JOOJI MATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 02/03/07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/03/07 AS 12:00 h

POR JOEL

SAÍDA 20/03 AS: 16 h 30 ASS: *[Assinatura]*

À SGP-21, à face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.

SP, 02 / 5 / 07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Seguem juntado(s) nesta data, documento(s) e folha de informação rubricado(s) sob nº 21.022

Em 05/02/2007

Lizia Oshiro *[Assinatura]*

Técnico Administrativo

RF 11.020



– “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 603/2005, do Vereador PAULO TEIXEIRA (PT). Autoriza a criação de Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos pela Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 247/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01 – 603/2005

05/02/2009

(a) 87

Lizia Oshito
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP 2

Sra. Secretária,

O Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto foi mantido na 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2009.

05/02/09

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

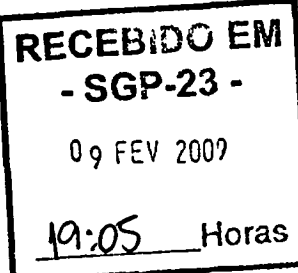
À SGP 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

05/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

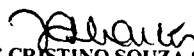


Willie

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 04.02.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz.do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 04.02.2009.

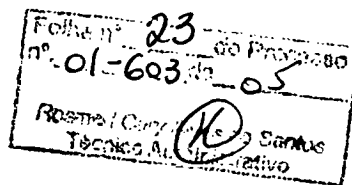

ORLANDO FOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE em juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 23/25.
Em 10 / 02 / 09


Rosmari Cunha dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00219/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 03 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que autoriza a criação de Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento Profissional de Engenheiros e Arquitetos pela Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 13, de 31 de janeiro de 2007, referente ao PL nº 603/05, de autoria do Ver. Paulo Teixeira.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

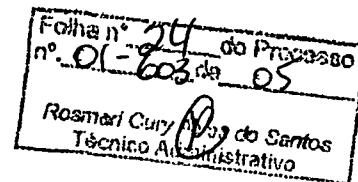
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



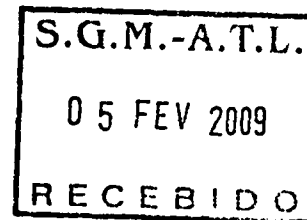
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 219, de 04/02/2009, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 603/05, de autoria do Vereador Paulo Teixeira.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓
do processo nº . 01 - 6.03.1.05. 10/02/09 (a) Recorrido Gury Alvaro Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 10.02.2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo